



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

DECRETO 3384 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivos em processos de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, termo de referência no âmbito da administração direta do Município de Barra Longa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Objeto e Definições**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo no âmbito da administração direta do Município de Barra Longa.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto considera-se:

I - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

II - Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços;

III - Anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico;

IV - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

V - Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

VI – Requisição: conjunto de elementos expedido pela autoridade requisitante da contratação contendo todos os termos necessários à formalização do estudo técnico preliminar e do termo de referência (ou projeto básico) do ato convocatório e/ou contrato a ser firmado pela Administração.

CAPÍTULO II **Do Estudo Técnico Preliminar**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

Art. 3º O estudo técnico preliminar, ou simplesmente ETP, deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a contratação para fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:

I - Descrição da necessidade da contratação em razão da demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual na hipótese de que tenha sido elaborado;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, devendo ser consideradas eventuais outras contratações que possam possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado mediante análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º Os elementos constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII são obrigatórios e os demais incisos poderão ser dispensados desde que justificada a sua não elaboração.

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em projeto básico.

§3º E facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I – Contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – Contratação direta por inexigibilidade de licitação e demais hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III a XVI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administracao@barralonga.mg.gov.br

VI - Soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

§4º A autoridade responsável pela solicitação das contratações diretas indicadas no inciso II do §3º deste artigo poderá decidir, de forma motivada e mediante formalização nos autos do processo administrativo, sobre a dispensa da formalização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos.

§5º É dispensada a elaboração do ETP:

I - Nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico;

II - Nas situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§1º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V do *caput* do art. 3º, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§4º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos que não forem estabelecidos como padrão.

§5º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§6º Durante a elaboração do ETP, sempre que possível, deverão ser considerados:

I - O histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências;

II - Os riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, a serem registrados com a previsão das possíveis ações que possam mitigá-los;

III - O nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a produção de conteúdo desnecessário, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

Art. 5º A aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 e a verificação da ocorrência das hipóteses do art. 49, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser realizada na elaboração do ETP que deverá ser conclusivo sobre a viabilidade ou não de aplicação dos citados dispositivos de acesso das ME's e EPP's às aquisições e contratações públicas.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do disposto no *caput* quando presente a hipótese dos incisos I e II do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

CAPÍTULO II Do Termo de Referência

Art. 6º O termo de referência deverá conter todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

III - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

IV - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

V - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

VI - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

VII - Requisitos da contratação;

VIII - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

IX - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

X - Critérios de medição e de pagamento;

XI - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

XII - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XIII - Adequação orçamentária;

XIV - Condições de recebimento dos bens ou serviços;

XV - Indicação do responsável pelo acompanhamento e o responsável pela fiscalização da execução do objeto;

XVI - local e forma de fornecimento, incluindo eventual limitação territorial quanto ao local de execução acompanhada, neste caso, de justificativa;

§1º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais oriundos de convênios, ajustes e outros termos de transferências voluntárias deverá ser destacada tal informação.

§2º Os materiais solicitados serão descritos com as especificações técnicas e de padrão de qualidade possíveis, vedada a citação de marcas ou outros elementos que direcionem a compra para determinado produto.

§3º Na elaboração do termo de referência deverão ser observadas as seguintes premissas:

I - Objeto a ser indicado de forma clara (escolha das palavras corretas e que melhor se atende ao objeto), suficiente (não deve faltar elementos indispensáveis para a ciência quanto ao que se pretende adquirir) e precisa;

II - Deverá ser informada questões técnicas do objeto produto, como por exemplo a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

acessórios e as demais características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma.

III - Deverão ser listadas as eventuais normas técnicas, como ABNT/INMETRO/ANVISA aplicáveis ao objeto e respectivos padrões de qualidade obrigatória para o bem/serviço a ser comprado/contratado;

IV - O prazo de entrega/execução e respectiva logística deverão ser indicados da seguinte forma:

a) O tempo em que ocorrerá a prestação do serviço ou a entrega do objeto, ou seja, será necessário especificar o prazo, o local e as condições de entrega ou execução do objeto informando se a entrega será integral, parcelada, fracionada, a periodicidade da entrega, se a quantidade é específica ou conforme necessidade, endereço para entrega e respectivo horário;

b) Observância obrigatória aos prazos médios do mercado para se obter uma melhor satisfação no resultado final, não se afastando da premissa de que tais fatores influenciam no valor do objeto que se pretende adquirir ou contratar;

c) Logística da prestação do serviço ou do fornecimento do produto, guiando-se pelos princípios da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público, celeridade e finalidade, e ainda pelas características do objeto (prazo de validade, dimensões, montagem ou instalação do produto); a natureza do serviço; as necessidades da Administração; a possibilidade de armazenamento; locais de entrega (com respectivos quantitativos e periodicidade); necessidade de assistência técnica; garantia

V - Critérios de aceitação do objeto/serviço, informando por exemplo, se o produto deve ser entregue montado em local específico, prazo e condições de garantia do objeto – como um todo ou dos seus componentes, conforme o caso, prazo de validade igual ou superior a certo período estipulado, que estejam em perfeito funcionamento, situações em que seja necessária a reposição;

VI - Informar, quanto a qualificação técnica, se há necessidade de apresentação documento demonstrativo de capacidade técnica.

CAPÍTULO III Do Anteprojeto

Art. 7º O anteprojeto se constitui em peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II - Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

III - Prazo de entrega;

IV - Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

V - Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

VI - Proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VII - Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

VIII - Levantamento topográfico e cadastral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

IX - Pareceres de sondagem;

X - Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§1º O anteprojeto é aplicável como peça técnica no âmbito de objetos de obras ou serviços de engenharia.

§2º Na hipótese de contratação integrada, a dispensa do projeto básico ocorrerá mediante elaboração do anteprojeto que atenda aos requisitos deste artigo.

CAPÍTULO IV Do Projeto Básico

Art. 8º A elaboração do projeto básico deverá observar os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

II - Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os seguintes regimes de execução:

- a) empreitada por preço unitário;
- b) empreitada por preço global;
- c) empreitada integral;
- d) contratação por tarefa;
- e) fornecimento e prestação de serviço associado.

§1º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§2º É dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida no art. 7º deste Decreto.

§3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administração@barralonga.mg.gov.br

que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§4º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§5º Nos termos do §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do orçamento detalhado do custo global da obra, incluído o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

CAPÍTULO V Do Projeto Executivo

Art. 9º O projeto executivo será composto dos seguintes elementos necessários e suficientes à execução completa da obra:

I - Detalhamento das soluções previstas no projeto básico;

II - Identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese em que o ETP, nas contratações de obras e serviços comuns de engenharia, demonstre a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, hipótese em que ficará dispensada a elaboração do projeto executivo mediante elaboração do projeto básico, conforme expressamente determinado pelo §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Finais

Art. 10 O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município de Barra Longa.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: administracao@barralonga.mg.gov.br

Barra Longa, 09 de março de 2026.

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Minuta Elaborada por
Eyer Nogueira Neto
OABMG 69.310

Leonardo da Cruz Nogueira
OABMG 97.445